



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1367

Página 3 de 6

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de Arealva, inscrita no CNPJ nº 01.607.788/0001-61, após assinatura do Termo de Colaboração, no valor de R\$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e revogando-se disposições em contrário.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.495, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, a Organização da Sociedade Civil (Entidade) que especifica - LAV - Lar, Amor e Vida, e dá outras providências".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, à seguinte entidade social:

LAV - LAR, AMOR E VIDA, no valor de até R\$ 171.944,64 (cento e setenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.496, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a transferir, no exercício de 2025, recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso a Vila Vicentina de Arealva."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

VILA VICENTINA DE AREALVA, no valor de R\$ 23.995,86 (vinte e três mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.497, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Santa Casa de Misericórdia de Arealva, e dá outras providências."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AREALVA, no valor de até R\$2.838.000,00 (dois milhões e oitocentos e trinta e oito mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1367

Página 4 de 6

condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de Dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.498, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE, no valor de até R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.499, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a

subvencionar, no exercício de 2025, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE, no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e celebração de instrumento de parceria.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com dotações do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Arealva, 17 de dezembro de 2.024

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

LEI Nº 2.500, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024

"Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, no exercício de 2025, à Vila Vicentina de Arealva".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2025, a seguinte entidade social do município:

VILA VICENTINA DE AREALVA, no valor de até R\$30.000,00 (trinta mil reais).

ARTIGO 2º - O Município de Arealva, através do seu departamento deverá observar todos os procedimentos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 13.019/2014 para realização da referida contribuição.

ARTIGO 3º - Os repasses relativos à subvenção ficam condicionados a aprovação do plano de trabalho e